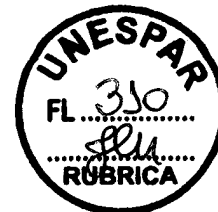


# PROPLAN

Pró-Reitoria de Planejamento



UNESPAR  
Universidade Estadual de Paraná



Memo. 011/2016-PROPLAN

Paranavaí, 24 de maio de 2016.

À Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD

**Assunto: Encaminha parecer da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), sobre a criação do curso de Bacharelado em Direito, no *campus* de Paranavaí, da UNESPAR.**

Conforme solicitado, segue parecer da PROPLAN sobre o processo de implantação do curso de Direito, no *campus* de Paranavaí, da UNESPAR. Nesta oportunidade, fazemos a devolução dos autos do processo em questão (protocolizados 13.987.437-4 e 14.062.493-4).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

**Flávio Brandão Silva**  
Pró-Reitor de Planejamento



## PARECER – PROPLAN – CRIAÇÃO DE NOVO CURSO DE GRADUAÇÃO

<b>Procedência:</b>	Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
<b>Assunto:</b>	Proposta para criação do curso de Direito – Bacharelado – UNESPAR, <i>campus</i> de Paranavaí.
<b>Protocolo nº:</b>	13.987.437-4/14.062.493-4
<b>Data:</b>	24/05/2016

### 1 - Histórico

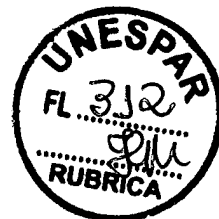
Em data de 23/05/2016 foram enviados para parecer da Pró-Reitoria de Planejamento os autos do processo referente à proposta de criação do curso de Bacharelado em Direito, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas, no *campus* de Paranavaí, da UNESPAR. Dentre os documentos anexados aos autos, encontram-se o Projeto Político Pedagógico do curso proposto, com seus respectivos anexos, bem como o relatório dos consultores externos designados para avaliar o processo de autorização de funcionamento do referido curso, com parecer favorável e recomendações.

### 2 - Análise

A análise dos documentos juntados aos autos sugerem a necessidade do curso, bem como sua viabilidade, sobretudo, no que diz respeito às questões pedagógicas e considerando a área de abrangência que o curso atingirá, que compreende não só a região de Paranavaí, como também de outros municípios que integram o Noroeste do Estado do Paraná.

No que se refere ao impacto financeiro, há necessidade de considerar dois pontos: investimento em pessoal (docentes e agentes universitários) e investimentos em infraestrutura (física e equipamentos e materiais permanentes).

Sobre o investimento em pessoal, tanto os documentos juntados pelas instâncias do *campus*, como o relatório dos consultores externos, indicam que, nos dois primeiros anos de funcionamento do curso, não haverá necessidade de investimento em pessoal, uma vez que os professores para essas séries já pertencem ao quadro docente da instituição e atuam no *campus*. Nesse caso, haverá apenas a despesa com a remuneração do coordenador do curso (função gratificada). No entanto, a partir da terceira série, haverá a necessidade de contratação de professores. Nesse ponto, há um equívoco, uma vez que, de acordo com o relatório dos consultores externos, a projeção de despesas com a contratação de docentes tomou como base



o valor do salário de mestre. De acordo com a resolução 006/2014-CAD, foi fixada a titulação mínima de doutor para ingresso em concurso público para professor de ensino superior não titular da UNESPAR. Dessa forma, a real projeção do número de professores necessários para as séries finais do curso e respectiva remuneração, tomando como base o salário de doutor (Adjunto “A”), seria:

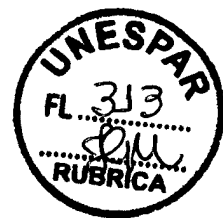
Série	Ano	Nº docentes necessários	Valores mensais	Valores anuais*
1ª série	2017	-0-	-0-	-0-
2ª série	2018	-0-	-0-	-0-
3ª série	2019	2	16.417,20	218.896,00
4ª série	2020	2	16.417,20	218.896,00
5ª série	2021	1	8.208,60	109.448,00
<b>Total</b>		<b>5</b>	<b>41.043,00</b>	<b>547.240,00</b>

\*A composição dos valores anuais toma como base o salário mensal para professor Adjunto “A”, em regime de trabalho T-40, multiplicado por 12, mais 13º salário e 1/3 de férias. Valores referentes a janeiro/2016.

Também com relação ao investimento em pessoal, é fato que o curso necessitará de agentes universitários para atender as demandas específicas do curso. Nesse sentido, não foi apresentada projeção do número de agentes necessários e nem a informação se tais agentes já estão disponíveis no *campus*, ou se serão necessárias novas contratações.

Com relação à infraestrutura física, às folhas 093 dos autos (Projeto Político Pedagógico do Curso), item 6.20 “Impacto financeiro com a criação do curso”, consta: “Laboratórios de práticas jurídicas e demais conteúdos que compõem a estrutura do curso será oferecida pela unidade de Paranavaí, bastando apenas pequenos ajustes e adaptações.”, informação esta confirmada no relatório dos consultores externos. Ocorre que, nos autos, não constam documentos que demonstrem a projeção de despesas para realizar os referidos “ajustes e adaptações”.

No que se refere à infraestrutura (equipamentos e materiais permanentes), sobretudo quanto à aquisição de livros, no ofício 016/2016-DG, de 17/05/2016, às folhas 0308 dos autos, a direção geral do *campus* de Paranavaí se compromete a adquirir o acervo bibliográfico necessário para o funcionamento do curso. No entanto, não há a explicitação se os recursos para tal serão oriundos do tesouro, ou de fonte própria.



Assim, ante os apontamentos sinalizados, esta Pró-Reitoria SUGERE que, antes de submeter o processo em questão à apreciação do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da UNESPAR (CAD), sejam juntadas aos autos as seguintes informações:

- a) Indicação do número de agentes universitários necessários para atender o curso de Direito.
- b) Indicação se haverá ou não a necessidade de realização de concurso público para contratação de novos agentes universitários.
- c) Em caso de necessidade de contratação, indicar também a projeção do impacto financeiro de tais contratações.
- d) Demonstrativo dos custos referentes às adequações na infraestrutura física, necessárias para a instalação dos ambientes especiais para o curso de Direito, bem como a origem dos recursos para tal (fonte 100 ou fonte 250).
- e) Indicação da origem dos recursos (fonte 100 ou fonte 250) para aquisição de material bibliográfico.

A despeito das observações e apontamentos/sugestões acima arrolados, a criação do curso de Direito no *campus* de Paranavaí, da UNESPAR, irá atender a uma necessidade de uma macrorregião, que compreende não só a região de Paranavaí, mas também de outros municípios da Região Noroeste do Paraná, que, como demonstrado, sobretudo, no Projeto Pedagógico do Curso apresenta carência de cursos Jurídicos (Direito), ofertados por universidades públicas, as quais se constituem como única oportunidade de ingresso ao ensino superior para a maioria dos jovens trabalhadores dessas regiões em que o curso terá abrangência.

Outrossim, para a UNESPAR, especificamente, há de se considerar que, além de contribuir ainda mais para o desenvolvimento regional, também haverá uma otimização de recursos humanos e materiais, até então destinados à manutenção do curso de Administração, no período matutino, que apresenta altos índices de evasão. Com a criação do curso de Direito, esses recursos poderão ser melhor empregados, sem que haja prejuízo para o curso de Administração, que continua com as turmas do noturno.

### 3 – Parecer

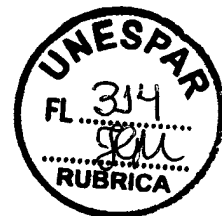
Considerando a importância da criação de um curso de Direito, numa universidade pública do

# PROPLAN

Pró-Reitoria de Planejamento



UNESPAR  
Universidade Estadual do Paraná



Noroeste do Paraná.

Considerando os documentos arrolados nos autos.

Considerando o relatório emitido pelos consultores externos.

Considerando os apontamentos realizados neste documento.

Esta Pró-Reitoria se manifesta favoravelmente à criação do curso de Direito, no *campus* de Paranavaí, da UNESPAR. É o parecer

**Flávio Brandão Silva**  
Pró-Reitor de Planejamento